

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNÍCIPIO DE CARMO- RJ

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08612/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0061/2021

ATO ADMINISTRATIVO DE NÃO CREDENCIAMENTO/IMPEDIMENTO EM LICITAÇÃO

VIVIANNE BRUST ARAUJO 11583190708, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.803.724/0001-67, com sede na Rua Salin Abib Youssef, nº 165, Centro, Duas Barras - Rio de Janeiro, vem, tempestivamente, por meio deste documento, perante V. Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 9º, inciso III, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro Plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do Professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647, assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente atuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE que, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 9º, inciso 1º, e parágrafo IIIº da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

Brui

2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 17 de fevereiro de 2022, às 09:00 (horário de Brasília), atendendo ao chamamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARMO para o certame licitacional, a RECORRENTE participou da Licitação Pública sob a modalidade de pregão presencial, oriunda do Edital nº 0061/2021, devidamente representada, através do credenciamento, pelo **SR. LUIS CLÁUDIO ZÁVOLI TARDEM**.

Em um dado momento, a empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**, representada naquele momento pelo **SR. MARCIO CAMPANATE GONÇALVES**, fora credenciada também, pela Comissão de Licitações, presidida pelo servidor **SR. IVAN LIMA PRAXEDES**, no entanto, a empresa pertence ao **SR. NICOLAS PINHEIRO CAMPANATE**, filho do então **SR. MARCIO** (credenciado para representar a empresa) e da sócia **SRA. ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO** que, por coincidência, é servidora pública ativa do quadro de funcionários do Fundo Municipal de Saúde de Carmo - RJ, atuante no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, conforme os demonstrativos de folhas de pagamentos anexos, obtidos através do portal da transparência.

Cumprir verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Diante dos fatos narrados anteriormente, ainda que o artigo 9º da Lei 8.666/93 vede a participação direta ou indiretamente de servidor ou dirigente de órgão público, nesse caso

Assinatura

em tela, é ainda pior, pois a empresa tem sociedade com a própria servidora pública, ferindo de todas as formas a lei e os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sendo assim, o Órgão licitante, não poderá firmar quaisquer tipo de serviço com a empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**, haja vista que, sua sócia é funcionária pública e o representante credenciado é servidor ativo da Câmara Municipal do Carmo – RJ, na função de motorista, também conforme demonstra a folha de pagamento anexa, ferindo o artigo 9º, § III da LEI 8.999/93.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, vejamos:

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. CASO CONCRETO. SECRETARIA DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. OBEDIÊNCIA. CONFLITO DE INTERESSES. AGENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES DE EMPRESAS CONTRATADAS. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DF. SÓCIO OCULTO. PROVA DOS AUTOS. COMPROVAÇÃO. SERVIDOR DA SECRETARIA DE SAÚDE. FISCAL EXECUTOR DO CONTRATO. FUNCIONÁRIO DE EMPRESA CONTRATADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA. PUNIÇÃO. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Discute-se, no caso, a existência de atos de improbidade administrativa praticados pelos réus, e as consequentes sanções aplicáveis, no tocante ao credenciamento das empresas igualmente réus à prestação de serviços à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 2. Amolda-se o credenciamento às hipóteses de inexigibilidade de licitação, notadamente por não haver concorrência entre os interessados em prestar o serviço público, já que preenchidos os requisitos todos podem adequadamente prestá-lo, seguindo a tabela de preços elaborada pelo próprio poder público; 2.1. E sendo hipótese de inexigibilidade, exsurge para o poder público a necessidade de observância aos ditames inerentes a essa figura legal, previstos na Lei nº 8.666/93, sem descuidar das demais normas jurídicas impostas à Administração, como os princípios de legalidade, moralidade, interesse público, eficiência; 3. As disposições norteadoras do procedimento licitatório, especialmente suas vedações, são aplicáveis, no que couber, aos casos de inexigibilidade de licitação, para que se preservem tanto a legalidade estrita e a moralidade administrativa, quanto a própria finalidade normativa, evitando-se que casos onde viável a concorrência transmudem-se em disfarçadas situações de inexigibilidade; 4. Prova dos autos que corroboram a versão autoral, de que os

Handwritten signature or mark in blue ink.

apelantes, ao tempo em que exerciam os respectivos cargos públicos, atuavam nas empresas contratadas pelo poder público; 5. Há provas suficientes a demonstrar que o primeiro apelante, embora tenha se afastado formalmente da sociedade empresária, permanecia ocultamente na gestão empresarial, mesmo após assumir o cargo de Secretário de Saúde do Distrito Federal, atuando diretamente na gestão de assuntos empresariais; 6. Fosse o réu, de fato, excluído do corpo societário, motivo não haveria para acerca de todos os atos da empresa ser imediatamente comunicado. Razão não haveria para que se imiscuísse em questões empresariais estranhas ao exercício do relevante cargo público que, na oportunidade, exercia. Justificativa não haveria para que maculasse a necessária idoneidade esperada de todo e qualquer agente público. 6.1. Do que se colhe dos autos, é inequívoco que o réu não se afastou da sociedade, permanecendo ocultamente na sua administração. Embora não figurasse formalmente no contrato social, sua atuação era determinante para o funcionamento da sociedade empresária, haja vista a necessidade de que participasse de todas as decisões empresarias relevantes; 7. A prática dos atos de improbidade administrativa em discussão nos autos se conforma com o dolo genérico, consistente na consciência do ato ilícito e, mesmo assim, a vontade de praticá-lo. Não há, no caso, necessidade de perquirir eventual dolo específico dos apelantes em, por exemplo, lesar os cofres públicos ou, quiçá, enriquecer-se ilicitamente, na medida em que a conduta é assim punida porque violadora de normas jurídicas de cumprimento obrigatório pelos agentes públicos; 8. Conduta do segundo apelante que se encontra devidamente individualizada nos autos, e consiste no fato de, enquanto servidor da Secretaria de Saúde e, nesta condição, executor dos contratos firmados com o Instituto de Doenças Renais, ter o réu figurado como funcionário deste, inclusive como seu responsável técnico; 9. Insustentável a tese de que o comportamento do apelante não constitui infração legal/principiológica?. 9.1. Qualquer pessoa, no pleno gozo de suas faculdades mentais, já veria, na situação posta, uma afronta direta a princípios mínimos de moralidade, por ser intuitivo que um gestor público responsável pela fiscalização de um contrato não pode participar da execução do próprio objeto contratado. Pensar diferente, seria admitir a esdrúxula hipótese em que o contratante fiscalizasse a si mesmo, tornando letra morta a própria previsão normativa, que emana do art. 67 da Lei Geral de Licitações e Contratos. 9.2. Comportamento expressamente vedado pelo art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/93. A vedação tem por fim, a um tempo, permitir que o agente público, enquanto operador e protetor do interesse público, exerça sua atividade sem qualquer interferência de particulares que possam macular sua atuação e, em outro, evitar que se contamine pelo próprio conflito de interesses, na medida em que impossível seria compatibilizar os interesses contrapostos, quais sejam, o da Administração em receber, para si ou para os administrados, serviço adequado, eficiente, compatível com o instrumento contratual; o do contratado, receber a contraprestação financeira acordada, sem maiores intercorrências que, de algum modo, onerem suas obrigações. 10. A conduta do réu se enquadra no tipo previsto no art. 9º, incs. I e VIII, da Lei nº 8.429/92. Por ter recebido dinheiro ou vantagem econômica (inc. I), por força do próprio

Amorim

vínculo empregatício (inc. VIII) mantido com a pessoa jurídica que, na ocasião, tinha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade, tal como se deu em relação ao primeiro apelante. Bem como, no disposto no art. 11, do mesmo diploma legal, pela infringência aos deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade, impostos a todos os agentes públicos. 11- Recursos conhecidos e improvidos.

(TJ-DF 00404755020158070018 DF 0040475-50.2015.8.07.0018, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 11/12/2019, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 12/12/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

4 – DO PEDIDO

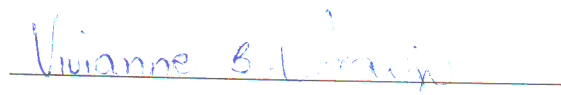
Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando a Empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA** como não credenciada e não classificando a proposta da referida empresa, pois a empresa não atende os requisitos legais para a participação desta licitação, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Carmo-RJ, 22 de fevereiro de 2022.



VIVIANNE BRUST ARAUJO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.892.066/0001-45
NOME EMPRESARIAL: TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

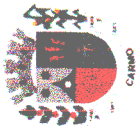
Nome/Nome Empresarial: ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: NICOLAS PINHEIRO CAMPANATE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/02/2022 às 18:22 (data e hora de Brasília).

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Carmo

Demonstrativo de Folha de Pagamento

Mês Inicial: Janeiro de 2021 Mês Final: Dezembro de 2021
Nome Inicial: ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO Nome Final: ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	3.720,00	301,80	3.418,20	12
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	1.860,00	150,90	1.709,10	11
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	1.860,00	150,90	1.709,10	10
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	1.860,00	150,90	1.709,10	9
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	1.860,00	150,90	1.709,10	8
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	2.449,00	236,30	2.212,70	7
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	1.860,00	150,90	1.709,10	6
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	1.860,00	150,90	1.709,10	5
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	2.790,00	299,73	2.490,27	4
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	2.790,00	299,73	2.490,27	3
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	1.550,00	123,00	1.427,00	2
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	1.395,00	109,05	1.285,95	1
TOTAL NOS MESES DE 1 ATÉ 12		25.854,00	2.275,01	23.578,99	

Sapitur



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Carmo

Demonstrativo de Folha de Pagamento

Mês Inicial: Janeiro de 2022 Mês Final: Janeiro de 2022
Nome Inicial: ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO Nome Final: ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
ALYNE APARECIDA CORREA PINHEIRO	AGENTE COMUNIT. SAÚDE - CT	1.860,00	149,22	1.710,78	1
TOTAL NOS MESES DE 1 ATÉ 1		1.860,00	149,22	1.710,78	

Allyne



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

Demonstrativo de Folha de Pagamento Detalhado

Mês Inicial: Janeiro de 2021 Mês Final: Dezembro de 2021
Nome Inicial: Marcio Campanate Gonçalves Nome Final: Marcio Campanate Gonçalves

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	2,217.98	182.55	2,035.43	2
DESCRIÇÃO					
Salário Base		1,100.00			
Quinquênio - 5,00%		55.00			
Salário Família		51.27			
Compl salario base 01/2021		26.76			
Compl. quinquenio 01/2021		1.34			
CAI 2 Aux. Manut.dos Veiculos		483.61			
Auxilio Alimentação		500.00			
CPREV					130.14
Plano de Saúde					52.41

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	2,161.78	176.36	1,985.42	1
DESCRIÇÃO					
Salário Base		1,073.24			
Quinquênio - 5,00%		53.66			
Salário Família		51.27			
CAI 2 Aux. Manut.dos Veiculos		483.61			
Auxilio Alimentação		500.00			
CPREV					123.95
Plano de Saúde					52.41

TOTAL NOS MESES DE 1 ATÉ 12	30,375.08	3,438.66	26,936.42	
-----------------------------	-----------	----------	-----------	--

Sapitur



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

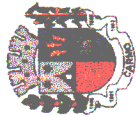
Demonstrativo de Folha de Pagamento Detalhado

Mês Inicial: Janeiro de 2021 Mês Final: Dezembro de 2021
Nome Inicial: Marcio Campanate Gonçalves Nome Final: Marcio Campanate Gonçalves

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	2,189.88	179.46	2,010.42	4
DESCRIÇÃO		VENCIMENTO	DESCONTO	DESCONTO	
Salário Base		1,100.00			
Quinquênio - 5,00%		55.00			
Salário Família		51.27			
CAI 2 Aux. Manut.dos Veiculos		483.61			
Auxilio Alimentação		500.00			
CPREV					127.05
Plano de Saúde					52.41

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	3,282.28	221.81	3,060.47	3
DESCRIÇÃO		VENCIMENTO	DESCONTO	DESCONTO	
Salário Base		1,100.00			
Quinquênio - 5,00%		55.00			
Salário Família		51.27			
1/3 Férias		546.20			
Férias em Espécie - 10 Dias		546.20			
CAI 2 Aux. Manut.dos Veiculos		483.61			
Auxilio Alimentação		500.00			
CPREV					169.40
Plano de Saúde					52.41

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

Demonstrativo de Folha de Pagamento Detalhado

Mês Inicial: Janeiro de 2021 Mês Final: Dezembro de 2021
Nome Inicial: Marcio Campanate Gonçalves Nome Final: Marcio Campanate Gonçalves

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	2,189.88	179.46	2,010.42	6
DESCRIÇÃO		VENCIMENTO		DESCONTO	
Salário Base		1,100.00			
Quinquênio - 5,00%		55.00			
Salário Família		51.27			
CAI 2 Aux. Manut.dos Veículos		483.61			
Auxílio Alimentação		500.00			
CPREV					127.05
Plano de Saúde					52.41

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	2,189.88	179.46	2,010.42	5
DESCRIÇÃO		VENCIMENTO		DESCONTO	
Salário Base		1,100.00			
Quinquênio - 5,00%		55.00			
Salário Família		51.27			
CAI 2 Aux. Manut.dos Veículos		483.61			
Auxílio Alimentação		500.00			
CPREV					127.05
Plano de Saúde					52.41

Marcio



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

Demonstrativo de Folha de Pagamento Detalhado

Mês Inicial: Janeiro de 2021 Mês Final: Dezembro de 2021
Nome Inicial: Marcio Campanate Gonçalves Nome Final: Marcio Campanate Gonçalves

NOME	CARGO	2021		MÊS
		VENCIMENTOS	DESCONTOS	
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	2,736.08	268.01	2,468.07
DESCRICÃO				
Férias		1,638.61		
Salário Família		51.27		
1/3 Férias		546.20		215.60
Auxílio Alimentação		500.00		52.41
CPREV				
Plano de Saúde				
RESUMO				
NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	3,009.19	214.11	2,795.08
DESCRICÃO				
1,100.00				
Salário Base		55.00		
Quinquênio - 5,00%		51.27		
Salário Família		483.61		
CAI 2 Aux. Manut.dos Veículos		819.31		
Adiantamento 13º Salário		500.00		161.70
Auxílio Alimentação				52.41
CPREV				
Plano de Saúde				

Print



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

Demonstrativo de Folha de Pagamento Detalhado

Mês Inicial: Janeiro de 2021 Mês Final: Dezembro de 2021
Nome Inicial: Marcio Campanate Gonçalves Nome Final: Marcio Campanate Gonçalves

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	2,189.88	214.11	1,975.77	10
DESCRIÇÃO					
Salário Base		1,100.00			
Quinquênio - 5,00%		55.00			
Salário Família		51.27			
CAI 2 Aux. Manut.dos Veículos		483.61			
Auxílio Alimentação		500.00			
CPREV					161.70
Plano de Saúde					52.41

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	2,189.88	214.11	1,975.77	9
DESCRIÇÃO					
Salário Base		1,100.00			
Quinquênio - 5,00%		55.00			
Salário Família		51.27			
CAI 2 Aux. Manut.dos Veículos		483.61			
Auxílio Alimentação		500.00			
CPREV					161.70
Plano de Saúde					52.41

Sapitur



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

Demonstrativo de Folha de Pagamento Detalhado

Mês Inicial: Janeiro de 2021 Mês Final: Dezembro de 2021
Nome Inicial: Marcio Campanate Gonçalves Nome Final: Marcio Campanate Gonçalves

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	3,828.49	1,195.11	2,633.38	12
DESCRIÇÃO					
Salário Base		1,100.00			
Quinquênio - 5,00%		55.00			
Salário Família		51.27			
CAI 2 Aux. Manut.dos Veículos		483.61			
13º Salário		1,638.61			
Auxílio Alimentação		500.00			
CPREV					161.70
Plano de Saúde					52.41
Pago em Adiantamento 13º Salário					819.31
CPREV 13º Salário					161.69

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	2,189.88	214.11	1,975.77	11
DESCRIÇÃO					
Salário Base		1,100.00			
Quinquênio - 5,00%		55.00			
Salário Família		51.27			
CAI 2 Aux. Manut.dos Veículos		483.61			
Auxílio Alimentação		500.00			
CPREV					161.70
Plano de Saúde					52.41

Sapitur



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

Demonstrativo de Folha de Pagamento Detalhado

Mês Inicial: Janeiro de 2022 Mês Final: Janeiro de 2022
Nome Inicial: Marcio Campanate Gonçalves Nome Final: Marcio Campanate Gonçalves

NOME	CARGO	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO	MÊS
Marcio Campanate Gonçalves	Motorista	2,195.08	214.11	1,980.97	1
DESCRIÇÃO		VENCIMENTO	DESCONTO		
Salário Base		1,100.00			
Quinquênio - 5,00%		55.00			
Salário Família		56.47			
CAI 2 Aux. Manut.dos Veículos		483.61			
Auxílio Alimentação		500.00			
CPREV					161.70
Plano de Saúde					52.41

TOTAL NOS MESES DE 1 ATÉ 1	2,195.08	214.11	1,980.97
----------------------------	----------	--------	----------

Broun